



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LIN - COORDENADORIA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES



OFÍCIO Nº 15/2024 - LIN-CAT (11.02.25.01.06.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Linhares-ES, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Diretor de Administração e Planejamento

Sr. Felix Tragino Sotele

Senhor Diretor,

No dia 24 de janeiro de 2024, a bomba do poço parou de funcionar (principal fonte de abastecimento de água potável do campus). A equipe terceirizada de manutenção predial, que presta serviços através do Contrato nº 04/2021, não conseguiu identificar o defeito, pois não tem o conhecimento técnico necessário para avaliar o painel de comandos elétricos dessa bomba.

Sendo assim, foram feitos vários contatos com profissionais habilitados para verificar o defeito e orçar o serviço necessário para resolver o problema, porém somente um se propôs a fazer uma visita técnica para avaliar a situação.

Durante esse período, até a data do dia 07/02/2024, o campus vem sendo abastecido pela água do SAAE, que vinha sendo suficiente durante o período do recesso escolar, porém as aulas presenciais iniciaram-se no dia 05/02/2024, e o fluxo de água que vem da Concessionária não estava sendo suficiente para atender a demanda a partir desse dia, pois o volume de consumo é maior que a capacidade de enchimento do reservatório por esta fonte.

Diante disto, em consulta à gestão do campus, foi autorizado a execução do serviço emergencial, pois a tramitação de um processo licitatório, com ampla pesquisa de preços, para a contratação e execução do serviço necessário para normalizar o fornecimento de água potável no campus provocaria maiores dificuldades para esta Instituição de Ensino exercer sua atividade-fim.

O técnico, Sr. Gustavo Flavio, apresentou o orçamento no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais), que a meu ver, salvo maior juízo, é um valor razoável para resolver um problema que poderia causar a paralisação do campus, prejudicando as atividades acadêmicas e administrativas.

Sobre a situação emergencial, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, é o precedente do Tribunal de Contas da União:

?...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.?(TCU. Processo nº

009.248/94-3. Decisão nº347/1994 ? Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário)"

Foram realizadas consultas da documentação da empresa GUSTAVO FLAVIO DA SILVA 12859049746, CNPJ 22.366.925/0001-93, conforme documentos anexos. Porém não foi possível consultar a ?Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União?.

Dados da empresa:

GUSTAVO FLAVIO DA SILVA 12859049746, CNPJ 22.366.925/0001-93

CPF: 128.590.497-46

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 3007

Conta: 181.994-1

Foi cadastrado o Documento de Formalização de Demanda (DFD 11/2024) no sistema Compras.gov.br, que segue em anexo.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para demais providências.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 08/02/2024 17:01)

JULCIMAR GUERRA DO NASCIMENTO

*COORDENADOR - TITULAR
LIN-CAT (11.02.25.01.06.01.06)
Matrícula: 1918581*

Processo Associado: 23155.000116/2024-66

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **08/02/2024** e o código de verificação: **58c590e736**